



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono, a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO Nº 505

Que autoriza o Chefe do Executivo a aprovar e legalizar projetos de casas "tipo popular".

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar e legalizar através da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, projetos de casas "tipo popular".

Art. 2º - Para fazer jus ao mencionado no artigo 1º, os interessados terão que comprovar perante a Divisão de Obras e Serviços Urbanos, o seguinte:

- a) - Que o imóvel a ser construído será para residência própria;
- b) - Juntar atestado de pobreza emitido por autoridade competente;
- c) - Juntar certidão de que não possui nenhum outro imóvel;
- d) - A área a ser construída não poderá ser superior a 60.00 m².

Art. 3º - O projeto apresentado de acordo com as letras "a", "b", "c" e "d" do artigo anterior, fica isento da assinatura de autor do projeto e do responsável pela execução da obra.

§ Único - A fiscalização da obra será exercida pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Municipalidade.

Art. 4º - Quando o projeto de construção for elaborado pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos, o interessado pagará a importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), para efeito de legalização.

§ Único - Quando isto não ocorrer, o interessado pagará somente os emolumentos devidos.

Cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

-2-

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 25-11-71.


DR. NEWTON MOREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Prefeito